

LEI Nº 2.180, DE 14 DE JULHO DE 2004

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO E POSTERIOR DOAÇÃO, AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal e;

A Senhora Prefeita Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE**, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder a desafetação e posterior doação ao Governo do Estado de Mato Grosso de uma área de terras de 13,2582 has. desmembrada de área maior, localizada na Estrada 05 - Setor Sul, na cidade de Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso, conforme Matrícula, Memorial Descritivo e Planta de Localização que passam a fazer parte da presente lei.

Parágrafo Único - O imóvel descrito no **caput** destinar-se-á à construção da Cadeia Pública.

Art. 2º - Fica desafetado o imóvel de que trata a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro, 28º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração e Controle Interno